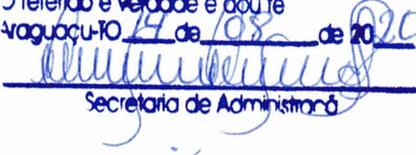


**PORTARIA Nº. 191/2020,**

**DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data a Presente Portaria  
foi afixada no Placard do Centro Administrativo  
O referido é verdade e dou fé  
Araguaçu-TO de 14 de 08 de 2020

  
Secretaria de Administração

**“CONCEDER LICENÇA AO SERVIDOR  
ANDRÉ PEREIRA DOS REIS, PARA  
CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL  
DE ARAGUAÇU 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO,** que a Legislação superior disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**CONSIDERANDO,** que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando as convenções para o interstício temporal de 31 de agosto a 16 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO,** que o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DOS REIS**, com o cargo de Vigilante, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no pleito eleitoral municipal de 2020; e

**CONSIDERANDO,** por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder licença ao servidor público municipal **ANDRÉ PEREIRA DOS REIS**, a partir desta data até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão - 2021/2024.

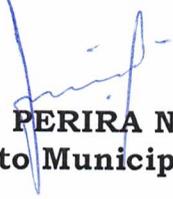


**Parágrafo único** – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário.

**Araguaçu – Estado do Tocantins**, aos quatorze (14) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte (2020).

  
**JOAQUIM PERIRA NUNES**  
**Prefeito Municipal**